



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0186/2024

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.

Processo nº 5013818-53.2023.4.02.5102,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Teriparatida 250mcg/mL** (Fortéo® Colter Pen).

I – RELATÓRIO

1. Informa-se que para a presente ação, este Núcleo emitiu em 06 de dezembro de 2023, o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1696/2023 (*Evento 12*), com informações referentes ao produto **Teriparatida 250mcg/mL** (Fortéo® Colter Pen). Em atenção ao Despacho/Decisão Judicial (*Evento 19*), este Núcleo se pronuncia em parecer complementar, sobre o novo documento médico acostado aos autos (*Evento 17_LAUDO2_Página 1*).
2. De acordo com o documento médico do Hospital Federal do Servidores do Estado, emitido em 24 de janeiro de 2024, pela médica , a Autora apresenta **osteoporose** grave, com fratura osteoporótica vertebral em L5 e L6, em vigência de tratamento com Alendronato de Sódio e suplementação com Cálcio e vitamina D. Foi participado pela médica assistente que Calcitonina e Raloxifeno não são opções viáveis para a Autora diante do quadro clínico atual. Foi ressaltada a necessidade da inclusão do medicamento **Teriparatida** no plano terapêutico da Requerente.
3. Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M80.0 – osteoporose pós-menopáusia com fratura patológica**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1696/2023, de 06 de dezembro de 2023 (*Evento 12*).

III – CONCLUSÃO

1. Refere-se a Autora com **osteoporose**, apresentando solicitação médica para tratamento com **Teriparatida 20mcg/dia**.
2. No teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1696/2023, de 06 de dezembro de 2023 (*Evento 12*), foi solicitado ao médico assistente que avaliasse o uso do medicamento Raloxifeno atualmente disponibilizado em alternativa à Teriparatida, ainda não disponibilizada.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Em novo relato, a médica assistente participa que "... Calcitonina e Raloxifeno não são opções viáveis para a Autora diante do quadro clínico atual". Portanto, os medicamentos disponibilizados no SUS não atendem ao quadro clínico da Autora.

6. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no parecer supracitado.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID: 5083037-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutico
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02